



PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS



	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 2/16

Sumário

1	Objectivo	3
2	Escopo	3
3	Competência da gestão do Canal de Denúncias	4
4	Meios de comunicação.....	4
5	Conteúdo das comunicações	4
6	Tratamento e investigação das comunicações	6
6.1	Recepção e admissão de trabalhos.....	6
6.2	Abertura do arquivo.....	6
6.3	Investigação interna.....	7
6.4	Procedimento de informação e Direito de Defesa.....	7
6.5	Conclusão extraordinária do inquérito para a prática de um crime.....	8
6.6	Conclusão Ordinária do Inquérito: Conclusões e Resolução do Inquérito.....	8
7	Preservação, guarda e arquivamento de informações	9
8	Garantias e medidas de protecção.....	11
8.1	Confidencialidade.....	11
8.2	Garantia de indenização e presunção de inocência.....	11
8.3	Direito de Defesa.....	12
8.4	Transparência na utilização dos dados pessoais.....	12
9	Aviso de processo.....	12
10	Atualização e revisão do procedimento.....	12
11	Aprovação e Divulgação	13
	ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS TITULARES DOS DADOS.....	14

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 3/16

1 Objetivo

O objetivo deste procedimento é o desenvolvimento e implementação do Canal de Denúncias da Companhia, a fim de oferecer um canal seguro para que colaboradores, fornecedores, acionistas e clientes do **FI GROUP** possam relatar os fatos e condutas relacionados à sua atividade que possam constituir infrações à legislação da República Federativa do Brasil, seja em relação à crimes ou infrações administrativas, ou que envolvam a violação dos regulamentos internos da empresa emitidos no desenvolvimento do sistema de prevenção de riscos criminais, em especial, o Catálogo de Condutas Proibidas.

Este procedimento foi aprovado pelo Conselho de Administração e garante o respeito pelos regulamentos de proteção de dados e desenvolve e implementa os princípios estabelecidos na Lei nº 12.846/ 2013, conhecida como Lei Anticorrupção.


2 Âmbito de aplicação

O **FI GROUP** coloca à disposição de seus colaboradores, fornecedores, acionistas, clientes, bem como de terceiros com relacionamento direto e interesse comercial ou profissional com a empresa (doravante, "partes interessadas"), independentemente de seu nível hierárquico e de sua localização geográfica ou funcional, o Canal de Denúncias, como canal confidencial para a comunicação de não conformidades nos seguintes **assuntos**:

- Atos que podem constituir crime;
- Fatos que possam ser ilegais;
- Condutas que violem os regulamentos internos de prevenção de riscos criminais, em especial, Catálogo de Condutas Proibidas, o Código Interno de Conduta e o Código de Ética de Fornecedores;
- Fatos que podem implicar uma violação dos direitos da União.

As comunicações feitas através do Canal de Denúncias se referem exclusivamente a condutas que possam afetar razoavelmente a manutenção ou o desenvolvimento do vínculo empregatício, comercial ou profissional entre o **FI GROUP** e seus funcionários, fornecedores ou terceiros com os quais tenha uma relação direta, bem como a reputação do **FI GROUP** ou que poderiam ter consequências jurídicas para este.

Não serão objeto deste Canal:

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 4/16

- Queixas remetidas para a vida privada das pessoas acima mencionadas;
- Reclamações de clientes referentes a aspectos específicos da prestação de serviços pelo **FI GROUP** alheios aos assuntos acima expostos;
- Conflitos e questões trabalhistas e gestão de recursos humanos da Empresa, que devem ser canalizados pelos canais ordinários e pela área de Transformação e Pessoas.

Excluem-se do âmbito de aplicação do Canal de Denúncias, os fatos que sejam conhecidos em razão de uma profissão em que opere o dever legal de sigilo profissional ou em virtude da operação do próprio Canal de Denúncias. Com efeito, esclarece-se que dentro da entidade apenas o pessoal que exerça atividades jurídicas está incluído na operação deste canal e apenas durante o desempenho de tal atividade.

O Canal de Denúncias é um canal independente dos canais habituais de comunicação do **FI GROUP** com seus colaboradores, fornecedores e terceiros com os quais mantém relação direta de emprego, comercial ou profissional, e não os substitui.


3 Competência da gestão do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias será gerido pela Comissão de Ética do **FI GROUP**, que será responsável pelo sistema. O Comitê de Ética delegará a um de seus membros os poderes para gerenciar o sistema interno e processar arquivos de pesquisa. O Comitê de Ética é um órgão colegiado interno, dependente do Órgão Administrativo, a quem foi confiada a supervisão do Canal de Denúncias. Este organismo será responsável por promover as investigações que se fizerem necessárias e propor, se for caso disso, as medidas adequadas de reparação, prevenção e sensibilização. A composição do Comitê de Ética é a seguinte:

- Gerente do Departamento de Administração e Finanças;
- Gerente do Departamento de Recursos Humanos;
- Coordenação do Departamento Jurídico;
- Técnico de conformidade regulatória, pessoa a quem o Comitê de Ética delega a instrução e o processamento dos arquivos de pesquisa. A pessoa indicada como instrutora pelo Comitê de Ética passará automaticamente a fazer parte do Comitê de Ética.

O Comitê de Ética atuará de forma independente e autônoma em todos os momentos, com o máximo respeito ao princípio da confidencialidade das Comunicações recebidas, das pessoas afetadas e da documentação que, quando apropriado, for gerada.

4 Meios de comunicação

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 5/16

O Canal de Denúncias poderá ser utilizado acessando-o disponibilizado no próprio site da Companhia.

O conteúdo das comunicações dirigidas ao Comitê de Ética do **FI GROUP** será direta e exclusivamente acessível às pessoas que o Comitê de Ética designar especificamente para a gestão do Canal (técnico de compliance), como parte de suas funções de controle interno e compliance.


O Canal de Denúncias aqui disponibilizado permite que denúncias escritas e confidenciais sejam feitas durante todo o procedimento, tanto para o denunciante quanto para o acusado, permitindo a comunicação bidirecional entre o Comitê de Ética e o denunciante, mesmo que este último tenha levantado a denúncia anonimamente, e o Comitê de Ética e o denunciante, caso seus dados sejam mantidos para notificações.

5 Conteúdo das comunicações

A fim de garantir o rigor da investigação e a confidencialidade no tratamento das Comunicações, estas devem conter, pelo menos, e conforme o caso, as seguintes menções:

- Nome e Sobrenome;
- Ligação da parte interessada com o **FI GROUP**;
- E-mail, a menos que anônimo;
- Telefone, a menos que anônimo;
- Detalhes da denúncia: fatos que deseja levar ao conhecimento da Comissão de Ética, especificando na medida do possível a violação dos regulamentos que são apreciados;
- Data do incidente: Data em que os atos foram cometidos, se for o caso;
- Identificação das testemunhas, se houver: Nome e sobrenome conhecidos e contato conhecido devem ser fornecidos;
- Identificação da(s) pessoa(s) a quem a violação é alegada e detalhes de contato, se conhecidos;
- Provas: provas dos fatos relatados, sempre que possível;
- Voluntariamente, o reclamante pode fornecer sua identificação, número de telefone ou e-mail. Em casos de assédio, violência ou abuso, é necessário que o denunciante forneça identificação para que a investigação possa prosseguir.

Os titulares dos dados devem fornecer as informações específicas e objetivas necessárias para determinar se o objeto de sua denúncia está dentro do escopo do Canal de Denúncias, evitando fornecer dados pessoais que possam revelar origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical ou dados biométricos ou dados relativos à

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 6/16

saúde ou orientação sexual do titular dos dados ou de qualquer outra pessoa física, a menos que os dados sejam essenciais para compreender o contexto da denúncia.

O Comitê de Ética também gerenciará as Comunicações que omitirem a identificação do interessado por terem sido feitas de forma anônima.

6 Tratamento e investigação das comunicações

6.1 Recepção e admissão de trabalhos

As comunicações feitas por meio do Canal de Denúncias serão recebidas pelo Comitê de Ética por meio da plataforma Canal de Denúncias.

Uma vez gerado o relatório, o denunciante receberá os dados necessários para acompanhar o status de seu processamento, que poderá consultar:

Se a denúncia foi anônima: através da mesma plataforma através da qual você a denunciou, através do **link de acompanhamento** e inserindo o código de denúncia que foi gerado.

Se os dados foram fornecidos: um alerta será enviado para o e-mail indicando os comentários e comunicações feitas pelo gestor da denúncia.


O Comitê de Ética receberá e gerenciará as denúncias por meio da plataforma de gestão do Canal de Denúncias.

Em seguida, o Comitê de Ética verificará, primeiramente, se a comunicação se enquadra no escopo de aplicação do Canal e se está procedente, caso em que abrirá o arquivo correspondente.

Caso contrário, se a Comunicação não se enquadrar no âmbito de aplicação do Canal de Denúncias, ou não estiver devidamente fundamentada, será ordenada o seu arquivamento imediato, que será comunicado ao denunciante através do Canal de Denúncias.

Todas as denúncias que não forem acompanhadas de um mínimo de provas ou indícios razoáveis da prática dos atos ilícitos ou contrários ao Código de Ética do **FI GROUP** e para as quais não seja possível obter qualquer prova, bem como aquelas que sejam manifestamente falsas, serão consideradas improcedentes.

O prazo para comunicar a resposta da denúncia não poderá exceder 3 meses a contar do aviso de recebimento da denúncia.

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 7/16

Todas as pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste procedimento são solicitadas a fazer **uso responsável do canal de denúncias, omitindo-se de utilizar este canal em assuntos que não são a sua finalidade.**

6.2 Abertura do arquivo

Se, após análise dos fatos contidos na denúncia, o Comitê de Ética considerar que existem indícios razoáveis da existência de violações, abrirá um processo e iniciará a correspondente investigação interna.

Paralelamente à abertura do processo e ao início da investigação pelo Comitê de Ética, o Comitê poderá adotar medidas adicionais urgentes, a fim de evitar riscos no curso da investigação, ou que sejam necessárias para proteger o interessado.

6.3 Pesquisa Interna

No desenvolvimento da investigação, o Comitê de Ética poderá coletar as informações e a documentação que julgar adequadas de qualquer departamento, levando em conta, em cada caso, a relevância e a natureza dos fatos relatados.


O investigador pode realizar as investigações que julgar necessárias à luz de cada caso específico, a fim de determinar a plausibilidade dos fatos relatados.

Nesses processos, o investigador pode entrar em contato com o denunciante para solicitar mais provas e dados sobre os fatos denunciados, ou esclarecimentos sobre os mesmos, se estritamente necessário para prosseguir com o processo. Essas comunicações serão feitas por meio do Canal de Denúncias e o denunciante será alertado por e-mail na medida em que não tenha feito uma denúncia anônima. Caso contrário, você precisará fazer login através do **link de rastreamento**.

O pedido de cooperação do denunciante só deve ser apresentado nos casos em que este seja estritamente necessário para efeitos da continuação do inquérito.

Caso o processo não possa prosseguir sem a colaboração do denunciante, este será arquivado após o período de 3 meses, caso não haja qualquer retorno do denunciante. Neste caso, a comunicação correspondente será enviada ao denunciante para encerrar o processo.

Quando a comunicação revelar violações particularmente graves ou quando as circunstâncias do caso o exigirem, o Comitê de Ética adotará as medidas adequadas para garantir a objetividade da investigação em todos os momentos.

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 8/16

Se a comunicação envolver direta ou indiretamente algum dos membros do Comitê de Ética, este deverá abster-se de participar da investigação e resolução da comunicação. Se, após a investigação, algum dos membros do Comitê de Ética estiver implicado direta ou indiretamente, deverá abster-se de participar da deliberação da comunicação, informando o Órgão de Compliance.

Não obstante o exposto acima, o Comitê de Ética poderá terceirizar a investigação nos casos em que for apropriado, dada a natureza, gravidade e complexidade da comunicação.

6.4 Procedimento de Informação e Direito à Defesa

As pessoas cuja conduta tenha sido identificada como supostamente irregular na denúncia serão informadas pelo Comitê de Ética dessa circunstância e do tratamento de seus dados, no **tempo e da maneira considerados adequados para garantir a conclusão bem-sucedida da investigação.**

A partir desse momento, essas pessoas adquirirão a condição de parte interessada, podendo apresentar os argumentos, alegações e provas adequados aos seus direitos, a qualquer momento antes da adoção da decisão que encerra o procedimento.


Se não for possível contatar o arguido, será impossível realizar o procedimento de audiência.

6.5 Conclusão extraordinária do inquérito para a prática de um crime

Caso os fatos comunicados possam constituir ou constituam um crime, o Órgão de Compliance será notificado para que possa informar o Órgão de Administração da entidade e proceder à comunicação dos fatos ao Ministério Público ou autoridades competentes, encerrando o inquérito interno a partir desse momento. Nestes casos, devido ao potencial risco de destruição de provas, o **procedimento de audiência para o acusado será omitido a fim de proteger um interesse jurídico maior, e o acusado poderá fazer as alegações que julgar apropriadas perante as autoridades.**

6.6 Conclusão Ordinária do Inquérito: Conclusões e Resolução do Inquérito

Após a investigação e uma vez concluído o procedimento de audiência, se este tiver ocorrido, o Comitê de Ética elaborará a proposta de resolução correspondente, que deverá conter:

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 9/16

- Descrição da pesquisa realizada;
- Fatos Comprovados na Investigação;
- Conclusões, nas quais se pode afirmar:
 - o A existência da infração, caso em que podem ser tomadas as seguintes medidas:
 - Proposta de medidas para reparar os danos e corrigir a situação, bem como prevenção para o futuro;
 - Proposta, se for caso, de medidas disciplinares, que podem ir desde a advertência até à demissão, consoante a infração tenha sido leve, grave ou gravíssima, de acordo com o procedimento disciplinar do sistema de prevenção de riscos criminais

Nesse caso, as conclusões a que chegar o Comitê de Ética serão submetidas ao Órgão de Compliance para ratificação ou modificação, quando for o caso, a serem submetidas à Diretoria Geral ou ao Corpo Diretivo da entidade, que **adotará a decisão final**.

Uma vez realizado o acima exposto, se for o caso, o denunciante será notificado por meio da plataforma do canal de denúncias. O denunciado também será notificado da decisão final que for adotada, podendo utilizar a plataforma do Canal de Denúncias, bem como qualquer outro meio de comunicação (e-mail ou correio), o que garante o recebimento da referida resolução.

A resolução final deverá ser encaminhada, se for o caso, ao departamento correspondente para que este possa adotar e aplicar as medidas de remediação pertinentes, que serão reportadas ao Comitê de Ética.


Qualquer medida disciplinar tomada deve ser autorizada pelo Corpo Governante.

O arquivamento do processo, caso se verifique que não houve descumprimento. Neste último caso, a proposta de resolução do Comitê de Ética não precisa ser confirmada pelo Corpo de Compliance ou pela Diretoria Geral.

Como garantia do sigilo do procedimento, o Comitê de Ética somente comunicará aos interessados e, se for o caso, ao departamento ou área correspondente o conteúdo da resolução e o tipo de providências que vierem a ser estabelecidas. Quando medidas disciplinares forem adotadas, o Departamento de Recurso Humanos será informado para planejamento e execução.

7 Conservação, guarda e arquivamento de informações

Deverá ser disponibilizado um livro de registro das informações recebidas e dos inquéritos internos a que deu origem, garantindo os requisitos de confidencialidade da referida lei.

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMIENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 10/16

Este registro não é público e só a pedido fundamentado da autoridade judiciária competente, mediante despacho, e no âmbito de um processo judicial e sob a supervisão desta, pode ser cedido no todo ou em parte do seu conteúdo.

O Comitê de Ética manterá um registro atualizado de todas as denúncias recebidas de acordo com as seguintes regras:


- Todas as comunicações serão registradas de forma a controlar a sua recepção e tratamento, com exceção dos dados pessoais, que serão tratados da seguinte forma:

- **Denúncia que não faz parte do objetivo do canal:** exclusão de dados pessoais do arquivo da denúncia.
- **Denúncias no âmbito do canal:** os dados pessoais tratados serão conservados apenas durante o tempo necessário para decidir se iniciam ou não uma investigação interna, considerando os seguintes critérios de tratamento:
 - Denúncia falsa: Exclusão de dados, a menos que a própria denúncia falsa seja crime, caso em que os dados podem ser arquivados pelo tempo necessário durante o procedimento legal. A regra geral é que os dados pessoais não serão registrados no cadastro;
 - Denúncia verdadeira: os dados pessoais serão conservados pelo tempo necessário para decidir sobre a admissibilidade de iniciar uma investigação sobre os fatos comunicados e nunca por um período superior a 10 anos;
 - Impossibilidade de realização de investigação: os dados pessoais serão anonimizados, se possível;

O referido registro, bem como o tratamento efetuado pelas partes envolvidas no trato das comunicações através do Canal de Denúncias, respeitará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível mínimo de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco e, se for caso disso, as previstas pela Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Com relação às informações contidas no cadastro, elas serão mantidas sempre atualizadas e incluirão os seguintes dados:

- Data do recebimento da comunicação;
- Meio através do qual a comunicação foi recebida;
- Titulares dos dados, exceto se anonimizados os dados;

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 11/16

- Resumo da natureza da comunicação;
- Resumo dos fatos;
- Datas de informação às partes interessadas;
- Documentação;
- Situação do inquérito.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da investigação interna serão eliminados quando deixarem de ser necessários e relevantes e, em qualquer caso, desde que a comunicação tenha sido arquivada, antes ou depois da investigação, salvo se a infração constituir crime.

8 Garantias e medidas de proteção

8.1 Confidencialidade


O **FI GROUP** garantirá a máxima confidencialidade das Comunicações recebidas através do Canal de Denúncias, bem como a identidade da parte interessada.

Todas as pessoas que, sempre que estritamente necessário para a boa gestão da comunicação, tenham conhecimento da mesma, serão obrigadas a manter rigorosamente a confidencialidade das comunicações em todos os seus aspectos, incluindo os dados das partes interessadas no processo e de qualquer parte envolvida no mesmo.

Esta obrigação de confidencialidade não se aplica quando for necessário divulgar ou disponibilizar informações e/ou documentação relativas às ações do Comitê de Ética, incluindo a identidade das pessoas envolvidas, a pedido da autoridade judicial ou administrativa competente, mediante despacho.

8.2 Garantia de indenização e presunção de inocência

É terminantemente proibido retaliar qualquer pessoa que, de boa-fé, informe o **FI GROUP**, através do Canal de Denúncias, de violações do Código de Ética, do Código de Conduta ou de qualquer outro regulamento do **FI GROUP**, ou que tenha consequências legais para a empresa. Se o Comitê de Ética confirmar que um titular de dados agindo de boa-fé foi sujeito a sanções ou retaliações, os responsáveis estarão sujeitos a investigação.

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 12/16

O **FI GROUP** garantirá a adequada proteção da privacidade e dos dados pessoais e a preservação da honra, da presunção de inocência e do direito de defesa, especialmente nos casos de comunicações infundadas, falsas ou de má-fé, contra as quais serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

8.3 Direito de Defesa

É garantido o direito à audiência das pessoas envolvidas nos fatos denunciados nas comunicações feitas por meio do Canal de Denúncias, que poderão levantar argumentos, alegações e provas que estejam de acordo com as limitações estabelecidas em lei, exceto nos casos em que a conclusão do referido procedimento possa dificultar a realização da investigação criminal pelas autoridades competentes.

8.4 Transparência no uso de dados pessoais


O **FI GROUP** garante a aplicação do princípio da transparência em relação ao uso de dados pessoais no Canal de Denúncias, através das informações prestadas aos interessados no Anexo I - Informações Sobre o Uso De Dados Pessoais dos Titulares Dos Dados.

9 Comunicação do procedimento

Esse procedimento estará disponível na intranet dos funcionários e uma versão simplificada no site corporativo, para todos os seus Stakeholders. O procedimento será objeto de ações de comunicação, formação e sensibilização adequadas para a sua compreensão e implementação.


10 Atualização e revisão de procedimentos

O procedimento será revisto e atualizado quando necessário, de forma a adaptá-lo às mudanças que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto em que o **FI GROUP** opera, garantindo a sua efetiva implementação em todos os momentos.

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 13/16

11 Aprovação e divulgação

O Conselho de Administração disporá dos meios adequados para a divulgação, formação e cumprimento deste procedimento no **FI GROUP**.

	PROCEDIMIENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMIENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 14/16

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS TITULARES DOS DADOS

1. Responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados e contato do encarregado da proteção de dados

De acordo com os regulamentos sobre a proteção de dados pessoais, são considerados controladores de dados:

- (i) **FI GROUP** como uma empresa que mantém uma relação direta de emprego, comercial ou profissional com os Titulares dos Dados;

Os Titulares dos Dados podem entrar em contato com o Responsável Global de Proteção de Dados do **FI GROUP** através de: rgpd@fi-group.com e dpo-latam@fi-group.com.

2. Categorias de dados pessoais


As seguintes categorias de informações podem ser recolhidas no contexto de uma comunicação:

- Dados de identificação, como nome e sobrenome, detalhes de contato e dados relacionados ao status do funcionário, como cargo ou número do funcionário, dos Titulares dos Dados;
- Relacionamento com o **FI GROUP**;
- Violações relatadas;
- Documentação comprobatória das infrações relatadas.

3. Finalidades e bases jurídicas do tratamento

Os dados serão tratados com a finalidade de detectar, investigar e avaliar legalmente suspeitas de descumprimento de obrigações laborais, comerciais ou profissionais de acordo com o seu contrato, em especial àquelas que infrinjam a legislação vigente, incluindo o descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta e de quaisquer outros regulamentos internos do **FI GROUP**.

Os fatos ou ações denunciados devem necessariamente ter uma ligação efetiva com a relação trabalhista, comercial ou profissional que liga as partes interessadas ao **FI GROUP**.

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 15/16

Da mesma forma, o tratamento dos dados pessoais fornecidos na denúncia é estabelecido no âmbito da relação de emprego, comercial ou profissional com o **FI GROUP** com quem foi assinado o correspondente contrato de trabalho, acordo comercial ou profissional.

Portanto, a base legal para o tratamento de dados pessoais será, em alguns casos, a existência de um interesse público em prevenir e agir diante de infrações à legislação aplicável e, em outros casos, a relação contratual ou o interesse legítimo que o **FI GROUP** tem em prosseguir e prevenir ações que contrariem as políticas acima mencionadas do **FI GROUP**.

4. Dados dos Respondentes

Da mesma forma, em conformidade com a regulamentação vigente, os Titulares dos Dados serão informados da violação de que são denunciados/denunciante, dos departamentos e terceiros para os quais tais informações podem ser transferidas e de como exercer seus direitos em relação aos seus dados pessoais, de acordo com os regulamentos de proteção de dados, desde que tal direito não represente risco para a instauração de eventual investigação por parte de Órgãos Públicos. Em qualquer caso, o exercício do direito de acesso dos Titulares dos Dados será limitado aos seus próprios dados pessoais.

Em qualquer caso, o prazo para informar os Titulares dos Dados não pode exceder 01 (um) mês a partir do recebimento da denúncia, desde que isso não obstrua a investigação adequada dos fatos comunicados ou de outra forma as circunstâncias em torno da denúncia não o permitam, caso em que a informação pode ser adiada até que o risco desapareça.


5. Período de retenção

Os dados pessoais coletados por meio do Canal de Denúncias serão mantidos de acordo com o disposto na legislação aplicável, conforme descrito no item 7 deste Procedimento.

6. Destinatários dos dados pessoais

A fim de cumprir com as finalidades do tratamento acima indicadas, o **FI GROUP** dará acesso aos dados pessoais à (i) prestadores de serviços, tais como consultores externos e colaboradores que prestam apoio na gestão ou, se for caso disso, na investigação das Comunicações recebidas através do Canal de Ética, e (ii) potencialmente, no caso de ser necessário executar medidas de ação como resultado da investigação, às áreas/departamentos/entidades do **FI GROUP** relevantes para a investigação e as possíveis medidas a tomar em relação à conduta relatada em questão.

Da mesma forma, os dados poderão ser cedidos aos Juízes e Tribunais, ao Ministério Público ou às Administrações Públicas competentes em decorrência da investigação que vier a ser instaurada.

	PROCEDIMENTO	Código: ES-SGCP-PR-V01-11052023-Canal de Denúncias
	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	Páginas: 16/16

7. Direitos

Por outro lado, o Titular dos Dados é informado de que, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, poderá exercer os seguintes direitos:

- **Direito de acesso:** tem o direito de solicitar ao **FI GROUP** que confirme se está tratando seus dados pessoais e, em caso afirmativo, que solicite o acesso aos mesmos. Os dados de acesso incluem, mas não se limitam a, as finalidades do processamento, as categorias de dados pessoais em questão e os destinatários ou categorias de destinatários aos quais os dados pessoais foram ou serão divulgados. Você poderá obter uma cópia dos dados pessoais que estão sendo processados;
- **Direito de retificação:** Você tem o direito de solicitar à **FI GROUP** a retificação de dados pessoais incorretos ou incompletos;
- **Direito de exclusão:** Você tem o direito de solicitar à **FI GROUP** que exclua seus dados pessoais;
- **Direito à restrição do processamento:** Você tem o direito de solicitar a restrição do tratamento de seus dados pessoais, embora o **FI GROUP** realize uma análise caso a caso para determinar se o exercício desse direito é realmente apropriado;
- **Direito de oposição:** Quando determinadas circunstâncias são atendidas, você tem o direito de se opor ao processamento de seus dados pessoais;
- **Direito de Anonimização:** o titular possui o direito de solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

Os Controladores em conjunto concordaram que os Titulares dos Dados podem exercer seus direitos mediante requisição, aos cuidados do DPO do **FI GROUP**, anexando uma cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente, enviando um e-mail para o seguinte endereço: privacy@fi-group.com e dpo-latam@fi-group.com.

Esses direitos também podem ser exercidos através do preenchimento do formulário no site.

Têm também o direito de apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados competente em cada caso.